



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## **DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

### **PROJECTO “FÁBRICA DE ÓLEO DE RÍCINO HIDROGENADO E RESINAS OLEOQUÍMICAS”**

1. Tendo por base o parecer técnico final da Comissão de Avaliação (CA) e a proposta da Autoridade de AIA relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do **Projecto “Fábrica de Óleo de Rícino Hidrogenado e Resinas Oleoquímicas”**, em fase de projecto de execução, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:**
  - a) À apresentação à Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento, de uma nova solução de traçado para o Gasoduto que seja compatível com as disposições constantes do Plano Director Municipal de Sines, ratificado pela Portaria n.º 623/90, de 4 de Agosto;
  - b) Ao cumprimento integral das medidas de minimização e dos planos de monitorização, constantes do anexo à presente DIA.
2. As medidas de minimização devem ser incluídas no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do Projecto.
3. Os Relatórios de Monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

21 de Março de 2006

O Secretário de Estado do Ambiente,

**Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa**

(No uso da delegação de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

## **ANEXO À DIA DO PROJECTO**

### **“FÁBRICA DE ÓLEO DE RÍCINO HIDROGENADO E RESINAS OLEOQUÍMICAS”**

#### **MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

##### **FASE DE CONSTRUÇÃO**

1. Durante a fase de construção, todos os locais de depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias químicas, assim como todas as áreas em que estas sejam manipuladas, devem ser impermeabilizadas e disporem de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para poderem reter o volume máximo de líquido susceptível de ser derramado.
2. Estes tanques devem ser concebidos de modo a possibilitar uma fácil e segura remoção dos líquidos que, por ventura, para aí tenham afluído.
3. A desmatação e limpeza do terreno deve ser efectuada exclusivamente na área destinada à construção do projecto.
4. Não deve ser afectada a cortina arbórea que serve de limite entre o local de implantação do projecto e a via rodoviária adjacente.
5. Deve ser implementada uma gestão correcta dos resíduos gerados no estaleiro e frente de obra que, entre outros, tenha em atenção os seguintes aspectos:
  - Os efluentes gerados devem ser adequadamente colectados e conduzidos ao sistema de tratamento preconizado (fossa séptica) e posteriormente encaminhados para empresa gestora de resíduos licenciada;
  - Os resíduos de construção devem ser preferencialmente triados e separados nas suas componentes recicláveis, tais como metais, plásticos, vidro, inertes, entre outros, e subsequentemente valorizados;
  - Os resíduos sólidos devem ser armazenados em recipientes e locais adequados às respectivas características e periodicamente entregues para destino final a entidade licenciada para o efeito;
  - Os óleos e lubrificantes devem ser manuseados e armazenados em contentores apropriados e posteriormente encaminhados para destino final adequado;
  - Deve ser garantida a recolha periódica dos resíduos sólidos produzidos;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

H  
Humberto D. R.  
Secretário de Estado do A.

- Os resíduos de matéria vegetal deverão ser preferencialmente reutilizados impedindo que estes sejam enterrados ou depositados onde possam provocar a degradação da qualidade da água.
6. No estaleiro devem existir meios para limpeza imediata no caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis, devendo os produtos derramados e/ou utilizados para a recolha dos derrames ser tratados como resíduos, de acordo com o definido para a recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final dos resíduos produzidos.
  7. Caso aconteça acidentalmente qualquer derrame, o mesmo deverá ser comunicado à entidade gestora do loteamento e respectivas entidades responsáveis do ambiente, devendo proceder-se de imediato à sua remoção e limpeza, de acordo com as regras ambientais aplicáveis.
  8. Após conclusão dos trabalhos a área a ocupar com o estaleiro deve ser devidamente recuperada.
  9. Nos estaleiros e zonas de acesso às frentes de obra implantadas em zonas não pavimentadas, deverá ser realizada a rega periódica, através da adopção de um sistema de aspersão de água durante a época seca do ano, utilizando mangueiras com difusores ou veículos com reservatórios munidos de dispersores.

**Recursos Hídricos**

10. O material resultante das acções de escavação que tenha vestígios de contaminação deverá ser armazenado em local que não permita a contaminação dos aquíferos através da escorrência devida à precipitação.
11. Devem ser previstos sistemas de drenagem nas zonas de trabalho, por forma a minimizar a erosão e o transporte de sólido.

**Qualidade da Água**

12. As zonas onde serão efectuadas as lavagens de equipamento, de veículos e de autobetoneiras têm de ser impermeabilizadas e possuir sistema de recolha das águas geradas e encaminhamento para destino final adequado.
13. Os materiais resultantes das escavações devem ser depositados em locais criteriosamente seleccionados, não sendo admissível a sua deposição, ainda que provisória, em margens e leitos de linhas de água e zonas de infiltração máxima.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

*Humberto  
Secretário de Estado*

14. Os solos resultantes de eventuais operações de decapagem a reservar para utilização posterior devem ser armazenados em pargas e revegetados, de forma a minimizar a ocorrência de fenómenos de erosão.

15. A zona de estaleiro e de estacionamento/manutenção de veículos de obra deverá dispor de separador de hidrocarbonetos, ou outro sistema equivalente na rede de drenagem pluvial.

**Qualidade do Ar**

16. Os veículos pesados e maquinaria afecta à obra devem ser mantidos em boas condições de funcionamento, evitando-se casos de deficiente carburação e, conseqüentemente, emissões excessivas de escape.

17. No eventual transporte de terras, pelos camiões, devem estas ser previamente acondicionadas, humedecidas e cobertas, minimizando a emissão de poeiras ao longo das estradas.

18. Os acessos ao estaleiro e obra devem ser mantidos limpos.

19. Caso venham a ser adoptadas centrais de betão, devem as mesmas ser equipadas com sistemas de despoeiramento.

**Sócio-Economia**

20. Sempre que possível, deve ser utilizada mão-de-obra local para a construção da obra.

21. As obras de construção devem restringir ao mínimo possível os incómodos causados aos habitantes dos aglomerados urbanos existentes na envolvente alargada, a nível de poeiras, ruído e outros, através da adopção das medidas preconizadas.

22. As vias de circulação utilizadas para acesso à obra devem ser reparadas após a sua conclusão.

**Ambiente Sonoro**

23. O funcionamento de equipamentos ruidosos, bem como a circulação de máquinas pesadas e de viaturas de transporte de materiais deve ser restringida ao período entre as 07:00h e as 18:00h, de modo a não gerar situações de incomodidade para os habitantes da área envolvente.

24. Deve cumprir-se os procedimentos de operação e manutenção recomendados pelo fabricante para cada um dos equipamentos mais ruidosos que sejam utilizados nos trabalhos.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

HDR  
Humberto D. Rosa  
Secretário de Estado do Ambiente

**Património**

25. Deve ser realizado o acompanhamento arqueológico das acções que impliquem revolvimento ou remoção do solo (decapagens superficiais, escavação, abertura de fundações e outras), bem como dos locais destinados a áreas funcionais da obra (estaleiro, depósitos de terras, áreas de empréstimo e outras).

26. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento arqueológico deve, em fase prévia à execução da obra, realizar prospecção nos locais destinados a áreas funcionais da obra (estaleiro, depósitos de terras, áreas de empréstimo e outras áreas), caso estas se encontrem fora da área prospectada.

27. No caso de surgirem ocorrências de interesse patrimonial, no decorrer do acompanhamento arqueológico, devem ser adoptadas as medidas preconizadas pelo arqueólogo responsável, para além das seguintes medidas de minimização: Depósito; Sinalização e Registo (documental).

**FASE DE EXPLORAÇÃO**

28. Antes do início da exploração deve ser elaborado o Plano de Emergência Interno para minimizar os riscos associados ao projecto.

29. Na fase de exploração, logo após a entrada em funcionamento, deve ser realizado um levantamento acústico, junto aos receptores usados para caracterizar a situação de referência. Nos dois primeiros anos de funcionamento deve ser realizada uma campanha anual.

30. Deve ser implementado um programa de gestão dos resíduos que inclua:

- Registo mensal dos diferentes quantitativos de resíduos produzidos, com indicação da sua origem no processo de fabrico, ou nos serviços auxiliares, classificação LER e do respectivo destino;
- Elaboração dos mapas anuais de registo dos resíduos e seu envio à CCDR-Alentejo, até 15 de Fevereiro de cada ano;
- Registo a actualizar trimestralmente dos óleos usados produzidos (quantidades e características), do processo que lhes deu origem e do respectivo destino, bem como envio de cópia desses registos ao Instituto dos Resíduos, até 31 de Março de cada ano;
- Preenchimento e compilação das guias de acompanhamento de resíduos, sempre que seja efectuado o seu transporte para valorização ou eliminação numa instalação externa;



Humberto D. R.  
Secretário de Estado do Amb.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Obtenção dos comprovativos de licenciamento dos transportadores e dos destinatários dos resíduos a valorizar ou eliminar no exterior.

**Recursos Hídricos**

31. As águas pluviais potencialmente contaminadas devem ser sujeitas a tratamento prévio para remoção de hidrocarbonetos, antes da descarga no colectador.

**Sócio-Economia**

32. Deve recorrer-se, sempre que possível, à mão-de-obra local, que deve ter acesso às acções de formação necessárias para o desempenho das respectivas funções por forma a contribuir para a redução da taxa de desemprego local e melhorar a qualificação profissional dos trabalhadores envolvidos.

33. A circulação das viaturas associadas à exploração do projecto deve ser feita pelas vias rodoviárias que servem a ZILS e evitar o atravessamento de núcleos urbanos.

**PLANOS DE MONITORIZAÇÃO**

No que se refere ao plano de monitorização, a CA considera que deverá ser aplicado o proposto no EIA assim como aplicar as medidas de gestão ambiental propostas na sequência dos trabalhos de monitorização.

**Recursos Hídricos Subterrâneos**

Antes do licenciamento deverá ser apresentado o projecto dos piezómetros os quais devem estar de acordo com os aquíferos e com a posição actual dos níveis hidrostáticos e hidrodinâmicos existentes no local.

➤ **Locais de Monitorização**

Piezómetros a instalar na direcção do fluxo e na envolvente do Projecto, designadamente, um piezómetro localizado a Nascente e dois localizados a Poente da futura instalação industrial. Logo após a construção dos piezómetros, deverá efectuar-se uma campanha de caracterização, a qual servirá de referência, para efeitos de avaliação, após a entrada em funcionamento do projecto.



Humberto D.  
Secretário de Estado do Ambiente

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

➤ Parâmetros a Monitorizar:

- pH;
- CQO;
- Hidrocarbonetos;
- Fenóis;
- Óleos e Gorduras.

➤ Periodicidade da monitorização

- Antes do início da exploração deve ser realizada uma campanha de monitorização.
- Anual, na fase de exploração

O programa de controlo deverá ser implementado, durante os 3 (três) primeiros anos após a entrada em funcionamento da instalação.

Ao fim dos 3 primeiros anos de monitorização, deverá ser elaborado um relatório final, onde serão analisados os seguintes aspectos:

- Necessidade de prolongar o programa de monitorização nos moldes definidos;
- Necessidade de alterar o programa de monitorização;
- Necessidade de tomada de medidas de controlo de poluição.

**Qualidade do Ar**

No que se refere à monitorização da qualidade do ar, em termos de emissões para a atmosfera, importa referir que:

- O regime de monitorização a adoptar, nas chaminés, deverá permitir o cumprimento dos artigos 18º a 20º do DL nº 78/2004, de 3 de Abril;
- A construção das chaminés deverá dar cumprimento ao disposto no artigo 32º relativo às normas de construção;
- a comunicação dos resultados das monitorizações, efectuadas nas várias fontes, deverá ser enviada para a CCDRLVT, com a periodicidade e a informação prevista no artigo 23º do DL nº 78/2004, de 3 de Abril.

**Ambiente Sonoro**

➤ Objectivos:

- Verificar o cumprimento do estabelecido no RLPS e confirmar os valores previstos para a evolução desse mesmo ambiente, ajudando a minimizar os impactes detectados e prevenindo novos impactes motivados por potenciais desvios;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

Humberto D. K.  
Secretário de Estado do Ambiente

- Adopção de medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores legais definidos.

➤ Parâmetros a monitorizar

- Nível Sonoro Contínuo Equivalente (LAeq).

➤ Periodicidade de Amostragem

- Trimestral na fase de construção, de modo a abranger as fases mais críticas da obra;
- Na fase de exploração, logo após a entrada em funcionamento, deve se realizado um levantamento acústico, junto aos receptores usados para caracterizar a situação de referência. Nos dois primeiros anos de funcionamento deve ser realizada uma campanha anual.

➤ Locais de Amostragem

Nos locais definidos para caracterizar a situação de referência, tendo em atenção que no local de implantação do projecto as medições devem ser efectuadas junto ao estaleiro e às actividades mais ruidosas.

➤ Critérios de avaliação de dados

Os resultados das campanhas de monitorização devem ser comparados com os valores limites definidos no Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro, e tendo em conta classificação acústica do território, que venha a ser definida para as áreas respectivas.

➤ Relatórios de Monitorização

- Primeiro relatório – relativo à campanha de monitorização a realizar após a entrada em funcionamento da instalação.

Caso a primeira campanha de monitorização indique a necessidade de complementar as medidas de minimização de ruído, após a sua implementação deverá ser levado a cabo um novo programa de monitorização, que terá como objectivo verificar/confirmar a eficácia das medidas executadas. Em sequência, deverá ser elaborado um relatório dando conta das melhorias produzidas nos níveis sonoros na envolvente e do cumprimento da legislação aplicável.

➤ Revisão do Programa de monitorização

O programa de monitorização deverá ser revisto em função dos resultados da monitorização e sempre que se verifique: a ocorrência da alteração da classificação acústica da área envolvente da instalação, alteração do enquadramento jurídico-institucional, alterações no processo de fabrico ou na própria unidade industrial, com repercussões significativas no ambiente acústico da envolvente e ainda em caso de reclamações.